

01-0511/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0511 / 2006

DE

2006

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0511 / 2006

DE

05/09/2006

ROMOVENTE:

VEREADOR

TIÃO FARIAS

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE INÍCIO DA REALIZAÇÃO DAS
PARTIDAS DE FUTEBOL PROFISSIONAL NOS ESTÁDIOS
LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

DELIVERAÇÃO

ARQUIVADO EM 01/04/2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 17:53:35

00000021187-77



Viviane Fr.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 511 de 06

RF. 100.406

Gabinete do Vereador Tião Farias

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0511/2006

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
31 OUT 2006
PRESIDENTE

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 SET 2006
Constituição e Justiça
Educação, Cultura e Esporte
Fin. e Orçamento
PRESIDENTE

“Dispõe sobre o horário de início da realização das partidas de futebol profissional nos estádios localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
20 DEZ 2006
PRESIDENTE

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
05 SET 2006
SGP 42

Art. 1º - As partidas de futebol profissional realizadas nos estádios localizados no Município de São Paulo não poderão ter início após às 21,00 horas.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no “caput” do art. 1º desta Lei implicará na cassação do Alvará de Autorização e na interrupção imediata do evento pelo órgão público competente.

Art. 3º - Excepcionalmente, quando o interesse público, devidamente justificado assim o exigir, a partida de futebol poderá ter início após o horário estabelecido no caput do artigo 1º desta Lei, desde que solicitado ao órgão responsável pelo Alvará de Autorização com a devida antecedência.

Art. 4º - As partidas de campeonatos oficiais já iniciados poderão manter o horário previamente estabelecido, vigendo esta Lei para os campeonatos oficiais que se iniciarem após a data de sua publicação.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Segue(m) juntado(s), n.
data, documento(s) e f.
informação rubricados se
nº 2.05
Em 29/09/06
Ass: _____

Adelina Cicone
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 511 de 06

Câmara Municipal de São Paulo

Ordem do Dia - 7.ª. Parlamentar
Rf. 100.406

Gabinete do Vereador Tião Farias

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de agosto de 2006.



TIÃO FARIAS
VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Tião Farias

Folha nº 03 do proc.

Nº 511 de 06

Rf. 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente propositura pretende disciplinar os horários de início das partidas de futebol realizadas em estádios localizados no Município, com fundamento no artigo 160, II, da Lei Orgânica do Município e, supletivamente, pelo Estatuto de Defesa do Torcedor – Lei Federal 10.671/03.

Ocorre que a realização das partidas em horários avançados traz enormes problemas para o torcedor e também para os moradores do entorno dos estádios. Em relação ao torcedor, os maiores problemas encontrados são os meios de transporte escassos retardando sua volta ao lar, além de sérios distúrbios de sono e fadiga apresentados no trabalho no dia seguinte à partida. Por conta disso, sofre também o conjunto da economia local em função da diminuição da produção dos trabalhadores nos dias posteriores aos eventos esportivos que os retiveram fora de casa até a madrugada.

Entre os torcedores jovens ocorre situação semelhante, vez que sofrem prejuízos em suas atividades escolares por conta dos problemas encontrados para o retorno às suas moradias após as partidas noturnas.

Em relação aos moradores do entorno dos estádios, temos que a poluição sonora provocada pelos torcedores durante a realização do evento, com explosão de rojões, gritos e outras manifestações, e também ao seu término, com a saída de milhares de pessoas dos estádios, gera enorme desconforto e intranquilidade durante três ou quatro horas consecutivas, adentrando muitas vezes as primeiras horas da manhã. Tudo isso sem falar nos enormes congestionamentos que são verificados após esses eventos.

Além disso, o regresso ao lar em horário avançado expõe o torcedor a manifestações de violência, como, por exemplo, as brigas entre torcidas. O mesmo se pode argumentar em relação aos trabalhadores que exercem suas atividades nos estádios, como o pessoal administrativo, vigilantes, seguranças, operadores de equipamentos elétricos, profissionais da imprensa em geral, dentre tantos outros.

Diante de tais fatos, entendemos que a imposição de um limite de horário para o início das partidas de futebol em nosso município beneficiará não só os torcedores como também todas as pessoas que são mobilizadas para a sua realização.

Folha nº 04 do proc.Nº 511 de 06*Câmara Municipal de São Paulo*Sistema C-31-15 Parlamentar
RF. 100.406*Gabinete do Vereador Tião Farias*

Ressalte-se, inclusive, que com o início das partidas em horário mais compatível com a rotina das pessoas, poderá haver um significativo aumento da frequência de torcedores nos estádios, gerando, assim, maior arrecadação em benefício dos próprios clubes.

Por derradeiro, há que se reconhecer a extraordinária contribuição da televisão para a difusão e desenvolvimento do futebol brasileiro. No entanto, não podemos expor os torcedores à toda sorte de sacrifícios em função dos horários das grades de programação das redes interessadas na transmissão das partidas. Temos que encontrar um ponto de equilíbrio entre os interesses das emissoras e os dos torcedores. E é exatamente isso que estamos propondo com a presente iniciativa, impondo um limite máximo para o início dos jogos de futebol realizados nos estádios localizados em nosso município no horário noturno.

Esta é a regra geral, há, é claro, situações excepcionais em que o horário após as 21,00 horas é o mais adequado ao atendimento do interesse público. Para exemplificar, temos os campeonatos e as partidas que envolvem equipes nacionais e estrangeiras e que são transmitidas para vários países e os horários de início das partidas podem se ajustar ao interesse de todos aqueles que querem assistir ao espetáculo. Outra hipótese é a da ocorrência de jogos no Município de São Paulo que envolvam mais de uma equipe dos denominados “Grandes”, a segurança dos torcedores – e dos munícipes – pode determinar que os horários desses jogos sejam ajustados de tal modo que os torcedores não tenham como se encontrar no deslocamento de suas residência para o local dos jogos de suas respectivas equipes, dificultando os confrontos entre as torcidas em estações de metrô, trens e outros locais.

Por último, a previsão de que os efeitos da Lei só alcance os campeonatos ainda não iniciados, e as partidas amistosas ainda não divulgadas, pretende garantir ao torcedor um mínimo de garantia quanto ao horário dos jogos que já estão previstos, e que já foram amplamente divulgados.

Desta forma e por ser a matéria justa e revestida de elevados propósitos meritórios, conto com o apoio de todos os Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de lei.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-511 de 2006 191 09 106 (a) Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

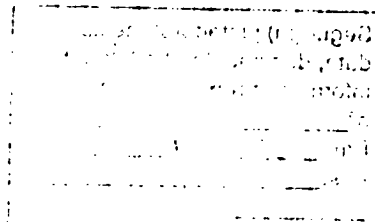
Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

25/09/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

015821-201011510



RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 25.9.06 às 18h30
 [Assinatura]

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
PARLAMENTAR
 Para registro
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça
 Em: 29/09/06 [Assinatura]
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 6º do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 06/10/06 ÀS 1330 H.
 POR [Assinatura]

0/24/10/06 - 15:30h

A SER 21, e pedido

[Assinatura]
ABIO DE CARVALHO
 R.F. 11.100
 Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 06 a 10
 Em 21/12/06
 Ass: Marcia Gazoti
 Auxiliar Técnico Administrativo
 R.F. 51.539



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE	
31. 10. 06	
PRESIDENTE	
Folha nº 06 do proc. nº 511 de 2006	16
Márcia Gazoti Auxiliar Téc. Administrativo PF: 51.539	

PARECER CONJUNTO Nº /2006 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0511/06

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Tião Farias, que dispõe sobre o horário da realização das partidas de futebol profissional nos estádios localizados no Município de São Paulo.

De acordo com o art. 37, “caput” da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

A presente matéria, como se vê, cuida de assunto de interesse local, encontrando amparo, portanto, nos arts. 13, inciso I, e 37, “caput”, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, somos
PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, a Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES manifesta-se A FAVOR da propositura, tendo em vista que se reveste de inegável interesse público.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da aprovação desta matéria correrão por conta das



PL 5 M/06

Folha nº 07	do proc.
nº 511	de 2006



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Marcia Gaspari
Auxiliar de Administrativo
RF: 51.539

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo, portanto FAVORÁVEL o parecer.

Sala das Comissões Reunidas de,
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, OR

Georgina

[Signature]

[Signature]

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, OR

[Signature]

[Signature]

[Signature]

FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]

Ortalisini

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

Folha nº 08	do proc. nº 511 de 2006
Márcia Gazoti Auxiliar Téc. Administrativo RF: 91.539	

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:35
Orador(es):Pres

rev.:

evento:086-SE data:31-10-06

"PL 511/2006, do Vereador TIÃO FARIAS (PSDB). Dispõe sobre o horário de realização das partidas de futebol profissional nos estádios localizados no Município de São Paulo e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA**

Folha nº 09 do proc.
511 de 2006

Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:11
Orador(es):

rev.:

evento:094-SE data:20-12-06

Passemos ao item seguinte.

- "PL 511/2006, do Vereador TIÃO FARIAS (PSDB). Dispõe sobre o horário da realização das partidas de futebol profissional nos estádios localizados no Município de São Paulo e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. MILTON LEITE (PMDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, registro meu voto contrário.

O SR. AURÉLIO MIGUEL (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, registro o voto contrário deste Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Registrem-se os votos contrários dos nobres Vereadores Milton Leite e Aurélio Miguel. Está aprovado o PL 511/06. Vai à sanção.



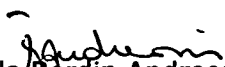
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 10 ✓
do processo n.º 511/06 21.12.2006 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 94ª Sessão Extraordinária, no dia 20 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

21/12/2006


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 28/12/06

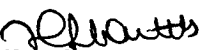


AS 18:50 h

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

02/01/2007


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

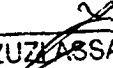
Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

02/01/2007


P/ ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SECUE m, juntado S, nesta data
documento S e papel de informação
rubricado S sob folhas n.º 8 11/16
Em 02.01.2007


ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº.....11.....do proc.
nº.....01-511.....de 2006
ZUZASSATO

Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 04 de janeiro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0067/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 20 de dezembro de 2006, relativa ao Projeto de Lei nº 511/06, de autoria do Vereador Tião Farias, que dispõe sobre o horário de início da realização das partidas de futebol profissional nos estádios localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/okm



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 511/06). (Ver. Tião Farias – PSDB). Dispõe sobre o horário de início da realização das partidas de futebol profissional nos estádios localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º As partidas de futebol profissional realizadas nos estádios localizados no Município de São Paulo não poderão ter início após às 21:00 horas. Art. 2º O descumprimento do disposto no “caput” do art. 1º desta lei implicará na cassação do Alvará de Autorização e na interrupção imediata do evento pelo órgão público competente. Art. 3º Excepcionalmente, quando o interesse público, devidamente justificado, assim o exigir, a partida de futebol poderá ter início após o horário estabelecido no “caput” do art. 1º desta lei, desde que solicitado ao órgão responsável pelo Alvará de Autorização com a devida antecedência. Art. 4º As partidas de campeonatos oficiais já iniciados poderão manter o horário previamente estabelecido, vigendo esta lei para os campeonatos oficiais que se iniciarem após a data de sua publicação. Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação. Art. 6º As despesas

Zuzassato



Folha nº.....13.....do proc.
nº.....01-511.03.....2006
.....2.....

ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-

10" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu,

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo,

padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 02 de janeiro de 2007.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

, Subsecretária de

Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/okm



Folha nº.....14.....do proc.
nº.....015.11.da...2006.....
.....

ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE DE

Dispõe sobre o horário de início da realização das partidas de futebol profissional nos estádios localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de dezembro de 2006, decretou a seguinte lei:

Art. 1º As partidas de futebol profissional realizadas nos estádios localizados no Município de São Paulo não poderão ter início após às 21:00 horas.

Art. 2º O descumprimento do disposto no "caput" do art. 1º desta lei implicará na cassação do Alvará de Autorização e na interrupção imediata do evento pelo órgão público competente.

Art. 3º Excepcionalmente, quando o interesse público, devidamente justificado, assim o exigir, a partida de futebol poderá ter início após o horário estabelecido no "caput" do art. 1º desta lei, desde que solicitado ao órgão responsável pelo Alvará de Autorização com a devida antecedência.

Art. 4º As partidas de campeonatos oficiais já iniciados poderão manter o horário previamente estabelecido, vigendo esta lei para os campeonatos oficiais que se iniciarem após a data de sua publicação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de janeiro de 2007.

O Presidente,

JCSS/okm



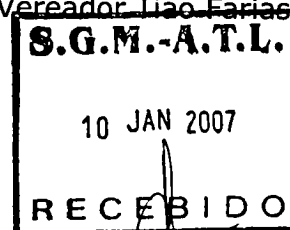
Folha nº.....15.....do proc.
nº.....01-511.....de.....2006.....
.....ZUZASSATO.....

Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 04 de janeiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 67, de 04/01/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 511/06, de autoria do Vereador Tião Farias.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

16 U

do processo n°

01-541 de 2006 02 02 2007

(a)

ZUZASSATO

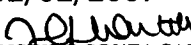
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP-22 - Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

02/02/2007


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 17 a 20

Em 02.02.07

(a) Luís Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12

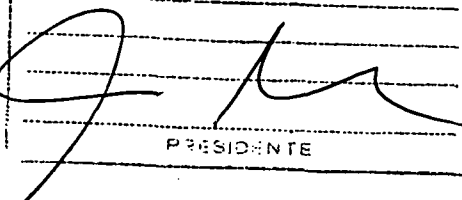
Folha nº	17	do proc.
nº	01-511	de 20 06
Inácio Veiga		
Agente de Apoio Legislativo		
de janeiro de 2007.		

GABINETE DO PREFEITO

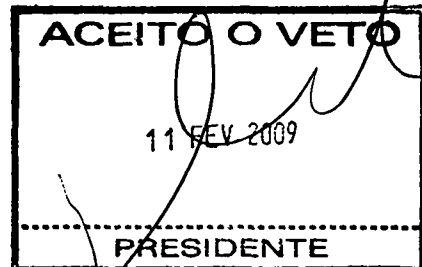
Ofício A. J. L. n.º 08/07

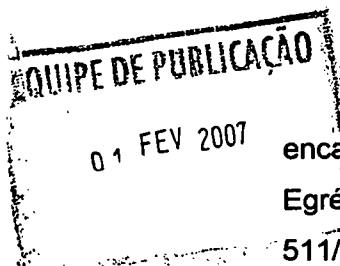
Ref.: Ofício SGP-23 nº 0067/2007

15 - DOCREC
15- 0113/2007

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: FEV. 2007
Constituição e Justiça
Educação, Cultura e Esporte
11

PRESIDENTE

Senhor Presidente

ACEITO O VETO
11 FEV 2009

PRESIDENTE



Nos termos do ofício referenciado, Vossa Excelência encaminhou a esta Chefia do Executivo cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara na sessão de 20 de dezembro de 2006, relativa ao Projeto de Lei nº 511/06, de autoria do Vereador Tião Farias, que dispõe sobre o horário de início da realização das partidas de futebol profissional nos estádios localizados no Município de São Paulo.

O texto aprovado determina que as mencionadas partidas não poderão ter início após as 21 horas, excetuando-se hipóteses em que o interesse público, devidamente justificado, assim o exigir. Mantém, ainda, o horário previamente estabelecido para os campeonatos oficiais já iniciados, incidindo a lei somente naqueles que se iniciarem após a data de sua publicação. Finalmente, comina a pena de cassação do "alvará de autorização" e interrupção imediata do evento pelo órgão público competente nos casos de descumprimento.

Aponho veto total à propositura, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

A matéria tratada pela propositura insere-se no campo do denominado Direito Desportivo, que tem suas raízes no artigo 23, inciso IX, da Constituição Federal, pelo qual fica estabelecido competir à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre desporto. No uso dessa competência, a União editou a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, estabelecendo que "o desporto





Folha nº	18	do proc.
nº	01-511	de 2006
Inácio Veiga		
Agente de Apoio Legislativo		
normas gerais desta		

brasileiro abrange práticas formais e não-formais e obedece às normas gerais desta Lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito”.

Em seu artigo 4º, § 2º, com a redação conferida pela Lei nº 10.672, de 15 de maio de 2003, deixa patente que “a organização desportiva do País, fundada na liberdade de associação, integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social, inclusive para os fins do disposto nos incisos I e III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993” (esta lei complementar dispõe sobre o Ministério Público da União, trazendo nos incisos citados as hipóteses relativas às funções institucionais do “parquet” no sentido da defesa do interesse público; vale dizer, a violação a normas de organização esportiva implica pronta atuação do Ministério Público).

Além disso, no citado artigo 4º, ao criar o Sistema Brasileiro do Desporto – SBD, a lei federal o estrutura em diversos órgãos, dentre os quais o Conselho Nacional do Esporte, com competências estabelecidas no artigo 11, sendo órgão colegiado de normatização, deliberação e assessoramento, diretamente vinculado ao Ministro de Estado do Esporte.

Também integra o SBD o sistema nacional do desporto e os sistemas de desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, organizados de forma autônoma e em regime de colaboração, integrados por vínculos de natureza técnica específicos de cada modalidade desportiva.

O sistema nacional tem suas diretrizes previstas na seção IV da lei, destacando-se, para o que interessa ao projeto de lei em comento, o artigo 20, § 7º, no sentido de que “as entidades nacionais de administração de desporto serão responsáveis pela organização dos calendários anuais de eventos oficiais das respectivas modalidades”.

Em matéria de futebol, a entidade nacional é a Confederação Brasileira de Futebol – CBF, que editou o “Regulamento Geral das Competições Organizadas pela CBF”, cujo artigo 11, alínea “a”, determina competir ao seu Departamento Técnico “elaborar as tabelas das competições, designando datas, horários e locais das partidas”.

Diante disso, ao legislar sobre assuntos próprios da esfera privativa de competências de órgão distinto do Município de São Paulo, estabelecido por normas da União Federal, o texto vindo à sanção incorre em inconstitucionalidade e ilegalidade.



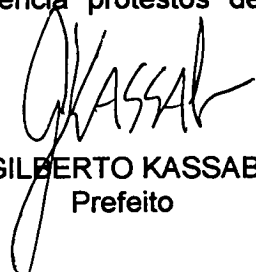
Folha nº 19 do proc.
nº 01-511 de 20 06
Inácio Veiga
Agente de Apoio Legislativo
RP 11.132

Sob outro ângulo de análise, embora o início antes das 21

horas não venha a invadir a faixa horária caracterizada como pico de trânsito no período da tarde (17 às 20 horas), tal horário não poderá, também, ser antecipado, na medida em que a estrutura viária passará a ser exigida com tal frequência que trará como resultado prejuízos ao deslocamento de pessoas e bens, assim como a realização de serviços. Há que se mencionar o recente plano de ação da Câmara Técnica de Relações de Consumo de Desporto, da Fundação de Proteção da Defesa do Consumidor, que determina que a venda de ingressos nos estádios somente será permitida até 4 horas antes do início da partida, nos casos definidos previamente como de risco pela Polícia Militar. Em uma análise técnica das condições de trânsito e transporte, se evento dessa natureza tiver início às 21 horas, e considerando que os ingressos só poderão ser adquiridos até as 17 horas, certamente haverá aglomerações defronte aos estádios e congestionamentos no sistema viário adjacente, em prejuízo da circulação e segurança de veículos e pedestres, ainda no curso do expediente normal de trabalho e da rotina da Cidade.

Por conseguinte, pelas razões expendidas, vejo-me compelido a vetar integralmente o texto aprovado, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/NLJ/bam
VT 511-06



do processo n.º 01-511 de 06 02, 02, 07 (a) 14

Às Comissões de:
Constituição e Justiça e
Educação, Cultura e Esportes.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à matéria objeto do presente projeto.

05/02/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

10-11-68

100-443887-100

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 05/2/07 às 18h
Jelauze

WILSON DE MOURA
RUA
SANTO ANTONIO

Ao Nobre Vereador - A Nona Vereadora
FALMAT
Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 30/03/07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/04/07 AS 15:00h
POR JORGE
SAÍDA: 18/05 AS: 16 h 50 ASS.: JORGE

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 09/05/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 21 e 22
Em 13/02/2009
Ass: W. A. Gese
Técnico de
RF 10.

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 511/2006, do Vereador TIÃO FARIAS (PSDB). Dispõe sobre o horário da realização das partidas de futebol profissional nos estádios localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências. (DOCREC - 113/07) REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

Folha nº 21 do Proc.
Nº 01-0511 de 2006
ME Jose
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
PR) – Em discussão. Não há

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues

oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquite-se o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo n.º 01 - 0511 de 06

13/02/2009

(a) Ma José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP 2

Sra. Secretária,

O Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto foi mantido na 5ª Sessão Extraordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2009.

13/02/09

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

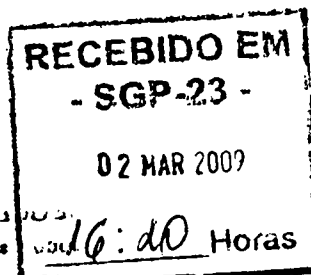
À SGP 23

Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total.

13/02/09

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

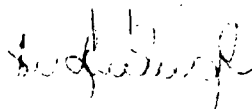


Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total.

11.02.09


CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Supervisor de Finalização do Proc. Legisl.-Subst.

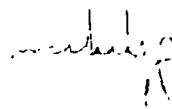


Sra. Supervisora,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

11.02.09


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico Administrativo



SEGUIE  juntado 5 neste documento
publicado 5 sob folha 5 n.º 23 a 25
Em 04/02/09


Rathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	23	do Process
nº	5173	de 2006
Kathy Regina Aguiar de Souza Assistente Parlamentar		

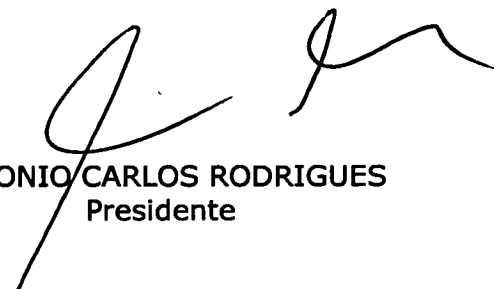
São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 00291/2009

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 11 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre o horário de início da realização das partidas de futebol profissional nos estádios localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências, veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 08, de 12 de janeiro de 2007, referente ao PL nº 511/06, de autoria do Ver. Tião Farias.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/ars

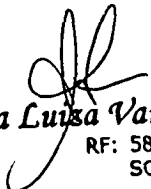


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>24</u> do Processo nº <u>511</u> de <u>2006</u>
<i>Kathy Regina Torres de Souza</i> Assistente Parlamentar

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 291, de
12/02/09, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto
pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 511/06, de autoria do Ver. Tião
Farias.


Ana Luisa Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
16 FEV 2009
RECEBIDO



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-0511/06

Papel para informação, rubricado como folha nº 25.....

04/03/09 (a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 04.03.2009


CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Supervisor de Finalização do Proc. Legisl.-Subst.

8/8

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 26 01/04/09
..... Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 26
do processo 01-511 de 2006 01/04/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 26 fls.
Arquivado em 01/04/2009
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234